



LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

PRESCREVE NORMAS PARA A
COBRANÇA DE IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ., aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a fixar, em casos concretos, área de terreno aproveitável de imóveis em situações anormais para fins de cálculo do Valor Venal, sobre o qual incidirá a alíquota na cobrança do Imposto Predial Urbano.

§ 1º - São considerados imóveis em situações anormais, aqueles situados em Zona Urbana que não apresentem condições semelhantes aos demais, quanto ao aproveitamento de sua área útil.

§ 2º - São consideradas áreas inaproveitáveis, aquelas que apresentem situações topográficas acidentadas (aclives, declives), bem como as que possuem áreas de preservação ambiental, áreas alagadiças e rios.

§ 3º - As áreas consideradas inaproveitáveis, ficarão isentas do cálculo do valor venal para a cobrança do IPTU.

Art. 2º - O prescrito no artigo anterior poderá ser efetuado Ex Ofício ou a requerimento da parte, devidamente fundamentado.

Art. 3º - O Imposto Progressivo no Tempo, incidirá somente na área de terreno aproveitável.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de dezembro de 1991

RAUL FONSECA MACHADO